



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 22 de maio de 2024.

## LEIS:

LEI Nº574/2024.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º-A utilização dos recursos extraordinários dos Precatórios recebidos pelo Município de Fagundes-PB, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta lei, com o rateio de 60% (Sessenta por cento) para os professores e 40% (Quarenta por cento) para o município.

Art. 2º- Terão direito a receber os valores referentes aos recursos de precatórios do antigo Fundef e atual Fundeb - os seguintes profissionais:

I. Os profissionais da educação básica efetivos em exercício durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef (1997-2006).

II. Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede públicas de ensino municipal de Fagundes, nos períodos acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública.

III. Os herdeiros e pensionistas, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esta lei.

Art.3º-O valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade, e não se incorpora à remuneração principal.

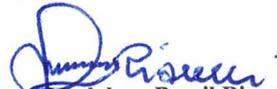
Art.4º- Os recursos recebidos nos termos do art. 1º desta Lei, serão utilizados obedecendo a mesma finalidade, critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro

de 1996 e, no Art. 47A, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022. Este rateio deverá ser feito ainda para os anos de 2025 e 2026 ou quando da chegada da quantia proveniente do mesmo Precatório.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Fagundes – PB, 22 de Maio de 2024.

  
Magna Madalena Brasil Risucci  
Prefeita Constitucional

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco